OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 112ª EMISSÃO (IF CRA02300O2P) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 10 de novembro de 2026, às 17:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora" ou "Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

1. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) do(a)s Certificados De Recebíveis Do Agronegócio em circulação da(s) Série Única da 112ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) do(a)s CRA") nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60

2. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário do(a)s CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) do(a)s CRA representando 100% (cem por cento) do(a)s CRA em circulação; e **(iv)** Agropecuária Ruiz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.079.557/0001-32 ("Devedora"); tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata

3. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; e Secretário(a): Eça Henriques Zulatto Sant'Anna Correia

4. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a sustação, pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da presente assembleia ("Período de Standstill"), dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da Nota Comercial e, consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 8.1.1, alínea (a),

subitem (d) do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, caracterizado pelo ajuizamento, pela Devedora, do pedido de recuperação judicial em 8 de outubro de 2026, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias da Comarca de São José do Rio Preto/SP ("Evento RJ" e "Recuperação Judicial", respectivamente, sem renúncia aos direitos decorrentes do Evento RJ no âmbito da Nota Comercial e das Garantias da Emissão;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a incorporação ao saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais dos valores de Remuneração vencidos e não pagos pela Devedora em 15 de setembro de 2026 e 15 de outubro de 2026, nas referidas Datas de Pagamento, passando tais valores a compor o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, para todos os fins previstos nos Documentos da Operação.

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) que caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, durante o Período de Standstill, a Devedora deverá pagar mensalmente aos Titulares de CRA, a título de Remuneração, montante equivalente ao resultado da aplicação da variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), referente ao mês imediatamente anterior ao mês do respectivo pagamento, sobre o saldo devedor dos CRA apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês do respectivo pagamento, sendo certo que, caso a referida variação seja nula ou negativa, não será devido qualquer pagamento a esse título no respectivo mês ("Parcela IPCA"). A Parcela IPCA será paga no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês durante o Período de Standstill, mediante depósito na conta do Patrimônio Separado, cabendo à Securitizadora repassá-la aos Titulares de CRA. Em cada Data de Pagamento da Remuneração compreendida no Período de Standstill, será incorporada ao saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, a Remuneração contratualmente prevista para o respectivo período (equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização), deduzida dos valores efetivamente pagos a título de Parcela IPCA desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive (ou, no caso da primeira incorporação, desde a data de realização desta assembleia), até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, passando apenas tal diferença a compor o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, para todos os fins previstos nos Documentos da Operação. Caso o pagamento da Parcela IPCA ocorra na mesma data de uma Data de Pagamento da Remuneração, tal pagamento será considerado realizado antes da incorporação, para fins da dedução aqui prevista. Eventual Parcela IPCA paga após a última Data de Pagamento da Remuneração compreendida no

Período de Standstill será deduzida do saldo de Remuneração apurado ao término do Período de Standstill.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma sumária, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes.

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

OPEA SECURITIZADORA S.A.
